

INTERESSADO: COLÉGIO CRISTO REI – CARUARU
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 64/2006 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 8074, de 14/12/2006, publicada no DOE de 15/12/2006*
PARECER CEE/PE Nº 122/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/10/2006*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 01/2006, de 23 de março de 2006, a direção do Colégio Cristo Rei – sito à Rua Manoel de Abreu, 149 – Frei Caneca – Caruaru solicita autorização do curso de Educação Básica – ensino fundamental III e IV fases e ensino médio, na modalidade de EJA.

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº 149/2006 da GERE do Agreste Centro Norte Caruaru, dirigido ao Ilmº Sr. Presidente do CEE/PE
2. Ofício nº 01/2006 da direção do Colégio Cristo Rei ao Exmº Senhor Secretário de Educação, Cultura e Esportes de Pernambuco
3. ofício da instituição dirigido a este Conselho
4. portarias de autorização de oferta da educação básica
5. relatório de visita de verificação prévia realizada pela Secretaria de Educação
6. proposta pedagógica da instituição
7. plano de ensino de EJA
8. proposta de capacitação dos docentes de EJA
9. regimento escolar
10. titulação do corpo docente
11. autorizações para o exercício do magistério expedidas pela GERE.

II – ANÁLISE:

A Escola Cristo Rei, através de seu plano de ensino, justifica a implantação da modalidade EJA, tendo em vista atender àqueles “que não tiveram oportunidade de estudar em tempo hábil”.

A clientela é formada por alunos com idade superior a 14 anos, para o Ensino Fundamental, e igual ou superior a 17 anos, para o Ensino Médio, estando prevista a matrícula de 20 alunos por turma, na modalidade presencial.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a sete, respeitada a frequência mínima de 75%, não sendo adotado o regime de progressão parcial para os alunos de EJA.

O Ensino Fundamental – fases III e IV será oferecido em dois módulos, totalizando 1.760 horas/aula, distribuídas em quatro semestres, correspondendo cada módulo a 200 dias letivos.

A escola funciona em dois turnos:

Tarde: 13 às 17h 30m

Noite: 18 às 22h

O ensino médio será oferecido em três módulos semestrais, totalizando 18 meses, correspondendo cada módulo a 100 dias letivos, ministrados nos turnos diurno e noturno.

Os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar.

De acordo com o parecer da inspeção, o Colégio Cristo Rei “organizou-se de forma viável à implantação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos”.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Escola: Colégio Cristo Rei – Caruaru/PE

Modalidade: Presencial

Curso: Educação de Jovens e Adultos – EJA

Carga horária: 1.760

Semestre: 04

Dias letivos semestrais: 100

Turno: tarde – noite

Dias letivos anuais: 200

Ano de implantação: 2006

LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 – RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2000 – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998	BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINA	SEMESTRE				C.H. TOTAL DO CURSO
			MÓDULO III		MÓDULO IV		
			C.H. SEMANAL	C.H. ANUAL	C.H. SEMANAL	C.H. ANUAL	
		Língua Portuguesa	05	200	05	200	400
		Arte	01	40	01	40	80
		Ciências	02	80	02	80	160
		Matemática	05	200	05	200	400
		Geografia	02	80	02	80	160
		História	03	120	03	120	240
		Educação Física	02	80	02	80	160
		Ensino Religioso	01	40	01	40	80
		SUB-TOTAL – C.H.	21	840	21	840	1.680
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	02	80	02	80	160
		SUB-TOTAL – C.H.	02	80	02	80	160
CARGA HORÁRIA TOTAL			23	920	23	920	2.000

Obs.: A disciplina Educação Física é parte integrante do currículo, sendo trabalhada em horário diferenciado. Conforme Lei Federal nº 10.793/2003 de 01/12/2003.

A disciplina de Ensino Religioso é de matrícula facultativa para o aluno, não consta das 800 horas. (Parecer CNE/CEP nº 12/1997).

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO**Escola:** Colégio Cristo Rei – Caruaru/PE**Modalidade:** Presencial**Curso:** Educação de Jovens e Adultos – EJA**Carga horária:** 1.320**Semestre:** 03**Dias letivos semestrais:** 100**Turno:** tarde – noite**Dias letivos anuais:** 200**Ano de implantação:** 2006

LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 – RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2000 – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 03/1998	DISCIPLINA	SEMESTRE						C.H. TOTAL DO CURSO	
		FASE I		FASE II		FASE III			
		C.H. SEMANAL	C.H. ANUAL	C.H. SEMANAL	C.H. ANUAL	C.H. SEMANAL	C.H. ANUAL		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	03	60	03	60	03	60	180	
	Arte	01	20	01	20	01	20	60	
	Geografia	02	40	02	40	02	40	120	
	Historia	02	40	02	40	02	40	120	
	Sociologia					01	20	20	
	Filosofia			01	20			20	
	Matemática	04	80	03	60	03	60	200	
	Biologia	02	40	02	40	02	40	120	
	Física	02	40	02	40	02	40	120	
	Química	02	40	02	40	02	40	120	
	Educação Física	02	40	02	40	02	40	120	
	SUB-TOTAL – C.H.	20	400	20	400	20	400	1.200	
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	02	40	02	40	02	40	120
		SUB-TOTAL DA EXTRA HORÁRIA	02	40	02	40	02	40	120
CARGA HORÁRIA TOTAL		22	440	22	440	22	440	1.440	

Obs.: A disciplina Educação Física é parte integrante do currículo, sendo trabalhada em horário diferenciado. Conforme Lei Federal nº 10.793/2003 de 01/12/2003.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à implantação, no Colégio Cristo Rei, do Curso de Educação Básica – Ensino Fundamental: fases III e IV e Ensino Médio, na modalidade de EJA, estando portanto autorizado a funcionar durante o período de quatro anos, a contar da data da publicação.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – SEDUC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de outubro de 2006.

NELLY MEDEIROS DE C ARVALHO
Presidente em exercício